



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0407.01/2025.08

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro da cidade de Mucambo, estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83 neste ato representado pelo Sr. Francisco Fábio Damasceno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.990.239/0001-66 sediada na Rua 1086, nº 135, Conjunto Ceará II, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Aécio Nogueira Vasconcelos Junior, inscrito no CPF nº 654.140.043-15 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 0407.01/2025-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Os itens, objeto dessa licitação serão detalhados no ANEXO I.
3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação termina em **31 de dezembro de 2026** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será admitido conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. **Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:**
 - 2.1. A contratada deverá fornecer os itens de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
4315

Assinado de forma
digital por AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.09
13:51:42 -03:00





- 2.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da autorização formal de fornecimento.
- 2.3. O local de entrega será no Almoxarifado Central, situado na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro de Mucambo/CE, em dias úteis, dentro do horário comercial estabelecido pela Secretaria de demandante.
- 2.4. O fornecedor deverá garantir que os produtos estejam devidamente embalados, identificados e acompanhados de nota fiscal, obedecendo às condições de armazenamento, transporte e conservação exigidas para cada tipo de material.
- 2.5. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$ 339.960,15 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta reais e quinze centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004
315
Assinado de forma digital
por AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.09
13:53:04 -03'00'

(88) 3654-1133

preferituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ 07 733 793-0001-05



4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR 65414004
315

Assinado de forma digital
por AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR 65414004
Data: 2026.01.09 13:53:25
-03:00

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ: 07/733793/0001-05



- do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
315

Assinado de forma digital
por AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Data: 2026.01.09
13:53:50 -03:00





documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR 65414004
315

Assinado de forma digital
por AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR 6541400415
Data: 2026/01/09 13:54:05
-0300'

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ 07 733 793/0001-05



1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
 11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR 6541400
4315

Assinado de forma digital
por AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR 65414004315
Data: 2024-01-09
13:34:46 -0300

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, 81-N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ 07 733 793/0001-05



12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE	06.01.101220809.2.027	3.3.90.30.00
MANUT. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	06.01.10.3030809.2.096	3.3.90.30.00
SAUDE - MAC	06.01.10.302.1007.2.031	3.3.90.30.00
MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	06.01.10.301.1012.2.030	3.3.90.30.00
MANUT. DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	06.01.103031012.2.083	3.3.90.30.00

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
315

Assinado de forma
digital por AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.09
13:55:20 -03'00'

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ 07.733.793.0001-05



2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 09 de janeiro de 2026.

Francisco Fábio Damasceno
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315

Assinado de forma digital por AECIO
NOGUEIRA VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315

Data: 2026.01.09 13:56:15 -03'00'

POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

CNPJ/MF sob o nº 37.990.239/0001-66

Sr. Aécio Nogueira Vasconcelos Junior
CONTRATADO





ANEXO I

ITEM	Descrição do item	Unid. Medida	MARCA	SEC DE AS	CEM	MAC	AT BASICA	FISIOTER	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS - TRADICIONAL EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, LEITOSA OU ALUMINIZADA, RESISTENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	UNIDADE	APTI	0	50	475	100	50	675	R\$ 4,89	R\$ 3.300,75
4	ARROZ PARBOILIZADO ARROZ PARBOILIZADO PESO LÍQUIDO DE 1 KG – LONGO FINO TIPO 1, SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14 % DE UMIDADE. PACOTES TRANSPARENTES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE 30 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	QUILOGRAMA	CELIA	50	0	300	200	0	550	R\$ 3,67	R\$ 2.018,50
8	BATATA PALHA TIPO FINA. BATATA PALHA tipo fina Pacote com 400 gramas, sequinha e crocante. Integra e frita em óleo vegetal, isento de ácidos graxos e corantes.	PACOTE	FRITEI	25	0	150	50	0	225	R\$ 6,78	R\$ 1.525,50
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 1 BISCOITO DOCE TIPO MARIA - VALOR CALÓRICO MÍNIMO DE 450 KCAL POR 100 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNP, PACOTE 400 GRAMAS.	PACOTE	SUPRADELY	240	240	1620	560	240	2900	R\$ 3,50	R\$ 10.150,00
11	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 1 BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER PACOTE 400 GRAMAS - VALOR CALÓRICO MÍNIMO DE 450 KCAL POR 100 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNP.	PACOTE	SUPRADELY	240	240	1620	560	240	2900	R\$ 3,50	R\$ 10.150,00
16	CANELA EM PÓ CANELA EM PÓ, TIPO DE CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO MOÍDA, ASPECTO FÍSICO PÓ, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO DE 4 GR	PACOTE	KITANO	0	0	125	0	0	125	R\$ 3,80	R\$ 475,00
17	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, BIFE, SEM OSSO, SEM GORDURA OU PELE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF ou SIE).	QUILOGRAMA	CAMARA	50	50	1700	500	50	2350	R\$ 23,07	R\$ 54.214,50
20	CARNE DE FRANGO CARNE DE FRANGO PESO DE 1KG - FRANGO INTEIRO, PROVENIENTES DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE APRESENTAR LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OS ASPECTOS NORMAIS	QUILOGRAMA	FRIATO	100	100	2300	450	100	3050	R\$ 11,97	R\$ 36.508,50

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



ITEM	Descrição do item	Unid. Medida	MARCA	SEC DE AS	CEM	MAC	AT BASICA	FISIOTER	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	DO PRODUTO OU QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. A EMBALAGEM DEVERÁ SER PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE, SER ROTULADA E CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E ENDEREÇO DO ABATEDOURO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE O REGISTRO NO SIF, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOQUE, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO.										
21	CARNE MOIDA CARNE MOIDA TIPO PATINHO CONGELADA, EMBALAGEM DE 1 KG	QUILOGRAMA	CAMARA	100	100	1850	425	125	2600	R\$ 11,00	R\$ 28.600,00
22	CEREAL - SABOR MULTI-CEREIAIS CEREAL - SABOR MULTI-CEREIAIS, SACHE DE 230G	UNIDADE	NESTLE	0	0	1750	0	0	1750	R\$ 3,78	R\$ 6.615,00
27	COMINHO COMINHO, CONDIMENTO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 4GR.	PACOTE	KITANO	0	0	65	20	0	85	R\$ 2,00	R\$ 170,00
30	DUETO - MILHO E ERVILHA DUETO - MILHO E ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM PRIMARIA: SACHE 200G.	UNIDADE	ODERICH	20	0	300	180	0	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
31	ERVILHA ERVILHA CONTENDO NO MÍNIMO 300G, HIDRATADA, EM CONSERVA, EMBALAGEM EM LATA OU PLÁSTICA.	UNIDADE	ODERICH	10	20	550	100	20	700	R\$ 2,40	R\$ 1.680,00
37	FEIJÃO PRETO CARIOSA FEIJÃO PRETO CARIOSA TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 01KG - SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES.	QUILOGRAMA	KUME	0	0	1100	100	0	1200	R\$ 4,20	R\$ 5.040,00
40	LEITE CONDENSADO LEITE CONDENSADO EMBALAGEM DE 395GR, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL). DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENEA.	UNIDADE	BETANIA	24	12	200	127	12	375	R\$ 3,50	R\$ 1.312,50
41	LEITE EM PÓ DESNATADO LEITE EM PÓ DESNATADO 200 GRAMAS - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PACOTE	CAMPONESA	0	0	1800	300	0	2100	R\$ 6,00	R\$ 12.600,00
42	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 GRAMAS LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 GRAMAS - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PACOTE	BOM DU LEITE	50	50	1000	500	50	1650	R\$ 6,00	R\$ 9.900,00
47	MANTEIGA, COM SAL MANTEIGA, COM SAL, APRESENTAÇÃO EM POTE PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 200 GR, CONSERVAÇÃO 0 A 5°C.	POTE	MARANGUAPE	24	12	500	252	12	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
48	MARGARINA MARGARINA - POTE 500G, SEM SAL.	POTE	PRIMOR	12	12	414	200	12	650	R\$ 5,10	R\$ 3.315,00
51	MILHO VERDE MILHO VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM 200GR	UNIDADE	ODERICH	0	0	225	100	0	325	R\$ 3,00	R\$ 975,00
52	MOLHO INGLÊS MOLHO INGLÊS EMBALAGEM DE 150	UNIDADE	KENKO	0	0	135	0	0	135	R\$ 2,40	R\$ 324,00

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



**PREFEITURA DE
MUCAMBO**
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	Descrição do item	Unid. Medida	MARCA	SEC DE AS	CEM	MAC	AT BASICA	FISIOTER	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	ML. PRODUTO ELABORADO A BASE DE EXTRATO DE CARNE, MOLHO DE SOJA, AÇÚCAR MASCAVO, VINAGRE E OUTROS CONDIMENTOS.										
53	MOLHO SHOYU MOLHO SHOYU - EMBALAGEM: FRASCO COM 900 ML, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FRASCO	SAKURA	0	0	95	0	0	95	R\$ 10,99	R\$ 1.044,05
54	ÓLEO VEGETAL - DE SOJA ÓLEO VEGETAL - DE SOJA, COMESTÍVEL, PURO, REFINADO, RICO EM VITAMINA E, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 - ANVISA, EMBALAGEM PLÁSTICA 900 ML.	FRASCO	SOYA	12	12	814	200	12	1050	R\$ 6,00	R\$ 6.300,00
56	OVO DE GALINHA OVO DE GALINHA - SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM PESO DE, APROXIMADAMENTE, 50G CADA UNIDADE, EM BANDEJAS COM 30 UNIDADES, RECOBERTAS COM PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, CERTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	BANDEJA	EMAPE	0	0	50	0	0	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00
61	PEITO DE FRANGO (CORTES CONGELADOS E NÃO TEMPERADOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA) PEITO DE FRANGO (CORTES CONGELADOS E NÃO TEMPERADOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA). SENDO TOLERADA A VARIAÇÃO DE ATÉ 8% NO PESO LÍQUIDO DO PRODUTO DESCONGELADO EM RELAÇÃO AO PESO CONGELADO. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF ou SIE).	QUILOGRAMA	FRIATO	0	50	1500	200	50	1800	R\$ 13,00	R\$ 23.400,00
62	PIMENTA DO REINO MOÍDA PIMENTA DO REINO MOÍDA, PRETA, PROVENIENTE DE FRUTOS MADUROS OU PRÓXIMOS DA MATURAÇÃO, SÁOS, LIMPOS E DESSECADOS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 4GR.	PACOTE	KITANO	0	0	35	0	0	35	R\$ 1,81	R\$ 63,35
63	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. ISENTE DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	CCPF	50	50	800	200	50	1150	R\$ 5,00	R\$ 5.750,00
65	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA PASTEURIZADA. POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. ISENTE DE: VESTÍGIOS DE	QUILOGRAMA	CCPF	50	50	800	200	50	1150	R\$ 6,00	R\$ 6.900,00

(BR) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



**PREFEITURA DE
MUCAMBO**
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	Descrição do item	Unid. Medida	MARCA	SEC DE AS	CEM	MAC	AT BASICA	FISIOTER	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.										
66	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJÁ PASTERIZADA POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJÁ PASTERIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. ISENTA DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	CCPF	50	50	800	200	50	1150	R\$ 7,00	R\$ 8.050,00
68	QUEIJO MUSSARELA PEÇA CONTENDO 1 KG, PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMIDURA, COR CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO PRÓPRIO	QUILOGRAMA	PRESIDENT	10	10	300	120	10	450	R\$ 30,00	R\$ 13.500,00
73	SARDINHA - EM ÓLEO COMESTÍVEL SARDINHA - EM ÓLEO COMESTÍVEL. INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: SARDINHA TEMPERADA, DESCASCADA MECANICAMENTE, LIVRE DE NADADEIRAS, CAUDA E CABEÇA, PRÉ-COZIDA EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATAS DE 250G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 ANOS. REGISTRO OBRIGATÓRIO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	UNIDADE	GOMES DA COSTA	10	20	794	96	30	950	R\$ 3,50	R\$ 3.325,00
74	SUCO DE CAJU INTEGRAL EMBALAGEM DE 500ML SUCO DE CAJU INTEGRAL EMBALAGEM DE 500ML - A BASE DE: ÁGUA, SUCO DE CAJU CONCENTRADO, PASTERIZADO E HOMOGENEIZADO. NÃO DEVE CONTER METABISULFITO DE SÓDIO E BENZOATO DE SÓDIO.	UNIDADE	DAFRUTA	10	20	600	200	20	850	R\$ 3,50	R\$ 2.975,00
75	SUCO DE GOIABA INTEGRAL EMBALAGEM DE 500ML SUCO DE GOIABA INTEGRAL EMBALAGEM DE 500ML - A BASE DE: ÁGUA, SUCO DE GOIABA CONCENTRADO, PASTERIZADO E HOMOGENEIZADO. NÃO DEVE	UNIDADE	DAFRUTA	10	20	600	200	20	850	R\$ 3,50	R\$ 2.975,00

(88) 3854-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



**PREFEITURA DE
MUCAMBO**
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	Descrição do item	Unid. Medida	MARCA	SEC DE AS	CEM	MAC	AT BASICA	FISIOTER	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	CONTER METABISSULFITO DE SÓDIO E BENZOATO DE SÓDIO.										
77	TEMPERO COMPLETO PRONTO, TEMPERO COMPLETO PRONTO, SOLUÇÃO LIQUIDA, SEM ADIÇÃO DE PIMENTA, TENDO COMO INGREDIENTES BÁSICOS: ALHO, SAL, CEBOLA, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES COMO CHEIRO VERDE, CEBOLINHA E SALSA, 500ML, PRODUTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	FRASCO	REGINA	10	0	75	20	10	115	R\$ 1,90	R\$ 218,50
78	VINAGRE DE ÁLCOOL VINAGRE DE ÁLCOOL 750 ML SEM VAZAMENTO E QUE CONTENHA DATA DE VALIDADE EMBALAGENS PLÁSTICAS.	UNIDADE	MINHOTO	0	0	100	25	0	125	R\$ 1,40	R\$ 175,00
79	ADOÇANTE LÍQUIDO ADOÇANTE LÍQUIDO. DESCRIÇÃO: ADOÇANTE STÉVIA 100% NATURAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÉNICO-SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPТИCAS: ASPECTO, COR, ODOR E SABOR: CARACTERÍSTICAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICO: CONTÉM GLICOSÍDEOS DE STEVIA. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLOGICAS: SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº.12, DE 02/01/01. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS OU MICROSCÓPICAS: MATÉRIA PREJUDICIAL A SAÚDE HUMANA. AUSÊNCIA - DE ACORDO COM A RDC Nº.175, DE 08/07/03, ANVISA/MS. VALIDADE: NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL EM FRASCO RESISTENTE, EM BISNAGA C/ BICO DOSADOR DE GOTAS DE NO MÍNIMO 100ML	FRASCO	ZERO CAL	12	12	150	24	12	210	R\$ 4,50	R\$ 945,00
80	BISCOITO AMANTEIGADO DE LEITE. BISCOITO AMANTEIGADO DE LEITE DESCRIÇÃO:SACHÊ COM 2 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	SACHÊ	BOM SABOR	60	60	730	240	60	1150	R\$ 3,20	R\$ 3.680,00
81	CEREAL - SABOR ARROZ CEREAL - SABOR ARROZ, SACHE DE 230 G	UNIDADE	NESTLE	0	0	750	0	0	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
82	CEREAL - SABOR MILHO CEREAL - SABOR MILHO, SACHE DE 230G.	UNIDADE	NESTLE	0	0	700	50	0	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
83	GOMA PARA TAPIOCA GOMA PARA TAPIOCA - DE 1A QUALIDADE, DE 500GR, A VÁCUO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE DO PRODUTO, COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. PRODUZIDA EM 2017.	PACOTE	AMAFIL	10	240	720	40	40	1050	R\$ 4,00	R\$ 4.200,00
84	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE, COM LECITINA, ENZIMA LACTASE, ACRESCIDO DE VITAMINAS E MINERAIS.	UNIDADE	ITAMBE	0	0	650	0	0	650	R\$ 6,00	R\$ 3.900,00

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



ITEM	Descrição do item	Unid. Medida	MARCA	SEC DE AS	CEM	MAC	AT BASICA	FISIOTER	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	EMBALAGEM UNITARIA COM PESO MÍNIMO DE 300G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA COMISSÃO DE APROVAÇÃO DE MARCAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/SMED.										
85	LINGUICA DE FRANGO LINGUIÇA DE FRANGO. DESCRIÇÃO: CARNE DE FRANGO, CONGELADA, COM COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TRANSPARENTE À VÁCUO OU PORCIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, RESISTENTES E BEM LACRADOS, COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM), DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALADOS DE 1KG.	QUILOGRAMA	PERDIGÃO	10	15	760	200	15	1000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
86	PACOTES DE BALA PACOTES DE BALA, MASTIGÁVEL, SORTIDA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 600 GRAMAS.	PACOTE	SANTA RITA	10	10	20	75	10	125	R\$ 7,00	R\$ 875,00
87	FILÉ DE PEITO DE FRANGO RESFRIADO FILÉ DE PEITO DE FRANGO RESFRIADO. DESCRIÇÃO: COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, DE BOA QUALIDADE, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE À VÁCUO, COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM), DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. EMBALADOS DE 1KG.	QUILOGRAMA	LAR	50	50	1000	500	50	1650	R\$ 17,00	R\$ 28.050,00
88	POLVILHO - TIPO 1, FÉCULA DE MANDIOCA SEM GLUTEN. FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA LIMPA, ISENTE DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. NÃO PODE APRESENTAR UMIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR. PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, FECHADO E INTACTO, PESANDO 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	QUILOGRAMA	AMAFIL	10	20	650	100	20	800	R\$ 4,70	R\$ 3.760,00
89	REQUEIJÃO CREMOSO, SEM AMIDO DESCRIÇÃO: LEITE DESNATADO, CREME DE LEITE, CREME DE SORO DE LEITE, MANTEIGA, FERMENTO LÁCTEO, SAL (CLORETO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE PIROFOSFATO TETRASSÓDICO, REGULADOR DE ACIDEZ BICARBONATO DE SÓDIO, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO E CONSERVADOR NISINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS. ASPECTO MASSA HOMOGÉNEA E CREMOSA. COR..... LIGEIRAMENTE	UNIDADE	MARANGUAPE	12	12	166	48	12	250	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00



PREFEITURA DE
MUCAM
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	Descrição do item	Unid. Medida	MARCA	SEC DE AS	CEM	MAC	AT BASICA	FISIOTER	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	NTE AMARELADA; ODORPRÓPRIO; SABOR PRÓPRIO (NÃO RANÇOSO).CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICO: CARBOIDRATOS MÁXIMOS: 2,4 G, PROTEÍNAS MÍNIMAS 18 G, GORDURAS TOTAIS MÁXIMAS 22 G, SÓDIO MÁXIMO 235 MG, CÁLCIO MÍNIMO 184 MG. VALIDADE: NO MÍNIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.3 EMBALAGEM: EMBALAGEM CONTENDO 200G.										
TOTAL											R\$ 339.960,15

AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414
004315

Assinado de forma
digital por AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.01.09
13:58:41 -03'00'

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br

R. Const. Gonçalo Viana, 8-N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CR

CNPJ: 07.733.793-0001-05